



AO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 713/2019

Em

07 / 08 / 19

VISTO

Estabelece critérios para a divulgação, no Estado da Paraíba, por qualquer meio de comunicação social, dos casos de suicídio ou tentativa de suicídio.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º A divulgação, por qualquer meio de comunicação social, de casos que envolvam suicídio ou tentativa de suicídio deve respeitar os seguintes critérios:

- I - evitar a cobertura sensacionalista, principalmente quando o fato envolva pessoa pública, ou reconhecida no meio social;
- II - a cobertura deve ser minimizada até onde seja possível;
- III - qualquer problema de saúde mental que a pessoa envolvida pudesse apresentar deve ser trazido à tona;
- IV - todos os esforços devem ser feitos para evitar exageros;
- V - devem-se evitar fotografias do envolvido, da cena do suicídio ou tentativa de suicídio e do método utilizado;
- VI - o fato não deve ser mostrado como inexplicável ou de uma maneira simplista.

Art. 2º. A não observância do disposto nesta Lei implicará ao infrator a sanção de multa, correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência, a qual será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei a partir de sua publicação

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala de Sessões em 01 de agosto de 2019


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -



JUSTIFICATIVA

A ideia da propositura é evitar que coberturas sensacionalistas de eventos envolvendo suicídios sejam fatores de estímulo a novos suicídios por pessoas suscetíveis ou sugestionáveis.

Este projeto, portanto, tem por escopo a proteção à vida e à saúde da população paraibana.

A previsão de critérios objetivos para a divulgação de casos de suicídio ou tentativa de suicídio é medida que se impõe diante dos efeitos, verificados na prática, e que se referenciam ao suicídio por contágio. Eles ocasionalmente se espalham por uma escola, comunidade ou quando uma pessoa conhecida está envolvida.

Esse suicídio por contágio também é conhecido como “Efeito Werther”, que se traduz em um pico de emulações de suicídios depois de um suicídio amplamente divulgado. O nome se deve ao romance “Os Sofrimentos do Jovem Werther”, do alemão Johann Wolfgang von Goethe.

O efeito Werther não apenas prediz um crescimento de suicídios, mas também que a maioria desses suicídios vai ocorrer da mesma ou de similar maneira que o publicizado. Quanto maior a similaridade entre a pessoa do suicídio publicizado e a pessoa exposta a informação do caso, maior a probabilidade de que o grupo etário ou demográfico morrer por suicídio. O aumento geralmente acontece apenas em áreas onde a história do suicídio foi altamente publicizada. Ao saber do suicídio de outrem, algumas pessoas decidem que a ação pode ser mais apropriada para elas também, especialmente se o suicídio publicizado for de alguém em uma situação similar a delas.

Apesar de fazer referência a um momento longínquo da nossa história, ou seja, meados do Século XVIII, o tema é mais atual do que se possa imaginar. Recentemente, com a estreia de uma série no Netflix, chamada “13 Reasons Why”, levantou-se, novamente, o debate sobre o efeito Werther. O Centro de Valorização da Vida (CVV) declarou que o número de emails com pedidos de ajuda subiram 445% (de 55 por dia para mais de 300 por dia) depois da estreia da série. O tráfego no site aumentou 170% (de 2500 visitas por dia para 6770 visitas por dia em abril). De acordo com informações do CVV, diversas vezes a série é mencionada no atendimento. Este fato foi noticiado em diversos meios de comunicação:

Série da Netflix aumenta busca por ajuda contra suicídio em 445%
(<https://exame.abril.com.br/brasil/serie-da-netflix-faz-crescer-busca-pelo-cvv-em-445/>)

‘13 reasons why’ vira alvo de polêmica e levanta a questão: como a ficção deve abordar o suicídio?
(<https://oglobo.globo.com/cultura/revista-da-tv/13-reasons-why-vira-alvo-de-polemica-levanta-questao-como-ficcao-deve-abordar-suicidio-21189561>)

“13 Reasons Why” é mais nociva do que se imagina
(<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/13-reasons-why-e-mais-nociva-do-que-se-imagina-dlrx89tt8njh9gpj5p1qk6wwk/>)

Isto demonstra, portanto, a importância de se prevenir a cobertura irresponsável deste tipo de evento. Não estamos falando aqui em proibir a divulgação. O entendimento da Psiquiatria/Psicologia moderna é de que se deve falar, e falar muito sobre suicídio, porém sempre de maneira educativa e responsável, como forma de debater, orientar, discutir o tema para ajudar a quem está sofrendo de algum mal.

Porém a espetacularização, como a divulgação de imagens; do relato sobre a motivação; os meios de execução empregados; divulgar cartas deixadas explicando as razões; etc., contribui, significativamente, para que outros casos ocorram, na medida em que o potencial suicida é estimulado pelos detalhes dos fatos noticiados e pela repercussão que ele causou.

Neste sentido, a previsão de critérios para a divulgação de casos de suicídio objetiva diminuir estes efeitos proporcionados pela sua publicidade sensacionalista e baseia-se em requisitos previstos pela Organização Mundial de Saúde, publicados no Manual “Prevenção ao suicídio: um manual para profissionais da mídia” (Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2000)

Atualmente (2018) os dados sobre suicídio são: 800 mil casos ao ano; predomina em países em desenvolvimento; para cada caso tem-se de 4 a 10 tentativas não exitosas; em 80% (oitenta por cento) dos casos tem-se uma doença de base (depressão, principalmente; abuso de álcool e drogas; doenças do espectro esquizofrênico; transtornos ansiosos, etc). Em poucos casos, o fator principal não é uma doença. Nesses casos, os fatores são, geralmente, socioculturais. Também concorre para a sua ocorrência, características comportamentais como baixo limiar; a frustração diante de perdas; contrariedade; baixa resiliência (capacidade de resistir a adversidades); e impulsividade. Essas características estão ligadas diretamente a desestrutura emocional das famílias nos tempos atuais.

Sendo assim, é obrigação desta Casa proteger a vida e a saúde do nosso povo, principalmente, diante de abusos cometidos no exercício do direito de informação. Como se sabe, nenhum direito é absoluto, nem mesmo os fundamentais, e devem ser sopesados quando em confronto com os demais direitos garantidos pela Constituição.

Não se quer aqui, ressalte-se, tolher o direito à informação de quem quer que seja, nem mesmo a liberdade de imprensa, que duramente nos foi conquistada, mas sim, adequar esse direito, por meio de certos critérios, de modo que o seu exercício respeite outro direito fundamental para qualquer ser humano, que é o direito à vida.

Portanto, pedimos aos ilustres pares para que deem provimento ao nosso pleito, já que o propósito é por demais justo.

Sala de Sessões 01 de agosto de 2019



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -